

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DE SE INCORRER NOS DE		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinador:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	17/11/2023 12:04:50	Data da assinatura:	17/11/2023 12:06:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
17/11/2023

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DE SE INCORRER NOS DELITOS DESCRITO NOS ARTIGOS 286 E 287, DO CÓDIGO PENAL E DA LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016, E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE APOIO OU EXALTAÇÃO EM APOLOGIA A ATOS PRATICADOS POR GRUPOS EXTREMISTAS, QUE CONFIGUREM TERRORISMO OU CRIMES PRATICADOS CONTRA A HUMANIDADE, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica criado a Política Estadual de conscientização e informação sobre os riscos de apologia à fato criminoso ou de ator de crime.

Parágrafo único: Para atingir os objetivos desta lei, serão realizadas ações educacionais, palestras, seminários e outros instrumentos de conscientização sobre a prática dos crimes previstos nos artigos de 286 e 287 do Código Penal e da Lei 13.260, de 16 de março de 2016.

Art. 2º. Fica vedada a utilização de espaço público para manifestações de apoio ou apologia à grupos terroristas.

Parágrafo primeiro: Constatada a realização de manifestações em espaço público à grupos extremistas, a autoridade policial deverá receber todas as provas do ilícito por meio do representante do órgão que sediou às ofensas.

Parágrafo segundo: Existindo recusa em encaminhar as informações ou omissão de fatos para a autoridade policial, será instaurado no prazo de 30 (trinta) dias um procedimento administrativo disciplinar em face do servidor público.

Art. 3º. Além das sanções de natureza cível e penal, o infrator que realizar manifestação em apoio ou apologia à grupos terroristas estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência formal para que cesse o ato;

II – Aplicação de multa arbitrada em R\$10.000,00 (dez mil reais) nos casos de desobediência;

III – Aplicação de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) quando as manifestações forem promovidas por associações, grupos ou instituições congêneres.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, _____ DE
_____ DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa tem o objetivo de conscientizar a população e repelir a apologia, através de manifestações ou apologia a grupos terroristas, bem como praticantes de crimes contra a humanidade.

Os fatos relacionados a guerra em Israel deixam um alerta para a urgência da aprovação desse Projeto, na medida em que há várias manifestações em apoio ao grupo do Hamas e não se coadunam com a liberdade de expressão e associação previstas no texto constitucional.

A bem da verdade, tais manifestações não merecem nenhum grau de tolerância do Estado, de modo que a aprovação dessa propositura legislativa demonstra que os deputados cearenses não toleram crimes contra a humanidade e nenhuma manifestação que viole os direitos humanos.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros da Assembleia Legislativa do Ceará para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância, pragmatismo e interesse público.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)